APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO VOTOS A ___ VOTOS
REJEITADO VOTOS A ___ VOTOS
APODI/RN 16/12/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 153/2021,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Apodi e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1°. Esta Lei altera artigos da Lei nº 348, de 11 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a reestruturação da administração básica da Câmara Municipal e institui o plano de cargos e salários dos seus servidores.

Parágrafo único. As gratificações instituída pelo o art. 15, parágrafo único da Lei Municipal n°. 1007/2015 e as demais, pelo exercício das funções de analistas cujo o valor encontra-se no Anexo II, integrantes desta Lei.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro - o conjunto de cargos de provimento em comissão.

II - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por Resolução, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada.

Art. 3°. O Quadro dos Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança.

Art. 4°. A remuneração e especificações dos cargos ora criados são as estipuladas e constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2022, abaixo identificadas:

PROTOCOLO: 2021.12.15.0001 -

INTERESSADO: MESA DIRETORA 2021-2022
SETOR: SECRETARIA
DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 153/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 – AUTOR MESA DIRETORA - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APODI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA\HORA: 15/12/2021 09:03:40
2021.12.15.0001

/protocolo_consulta.php?num=2021.12.15.0001&Rpes=1&doc=

I – Classificação Institucional:
a) Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Apodi
b) Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo
c) Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal

II – Classificação Funcional Programática:
a) Função: 1 - Legislativo
b) Subfunção: 31 – Ação Legislativo
c) Programa: 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
d) Atividade: 03 3.1.90.11.00 – Gestão Administrativa de Pessoal

III – Classificação Econômica:
a) Ação: 2.2 – Remuneração de Pessoal Ativo
b) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 6°. Os cargos em comissão são providos com base no critério de confiança, de livre nomeação e dispensa por ato do Presidente da Câmara.

Art. 7°. Ficam alterado o art. 37, parágrafo único e o anexo da Lei Municipal n°. 348/2002, de 11 de janeiro de 2002, que trata da criação e valor do cargo de Assessor Parlamentar do Poder Legislativo, de provimento de Cargo em Comissão, com valor e quantidade, constante no anexo I desta Lei.

Art. 8°. Fica extinto 01 cargo de ASG – Agente de Serviço Geral, dá estrutura administrativa de cargos da câmara municipal, de acordo com a Lei Municipal n° 348/2002.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus respectivos efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022 e com disponibilidade financeira.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 10 de novembro de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
Vice-Presidente – MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1° Secretário – Solidariedade

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2° Secretário - PL

ANEXO 1

VENCIMENTOS

Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Secretário Geral	CC - 1	01	R$ 2.700,00
Coordenador de Apoio Administrativo	CC - 2	01	R$ 1.700,00
Coord. de Relações Púb. e Cerimonial	CC - 2	01	R$ 1.700,00
Coord. de Proc. Legislativo e Apoio às Com.	CC - 2	01	R$ 1.700,00
Coord. de Aten. ao Plen. e Reg. Parl. e Revis.	CC - 2	01	R$ 1.700,00
Assessor Parlamentar	CC - 2	13	R$ 1.700,00
Assistente Parlamentar	CC - 3	13	R$ 1.100,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS – REQUISITOS

Conforme Leis Municipal n°. 348/2002; 1008/2015 e 1007/2015, indicado em nota baixo da respectiva tabela.

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 800,00**
Analistas de Planejamento e Controle	FG 1	2	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 800,00**
Ouvidoria	FG 2	1	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 800,00**
Membros da Comissão Permanente de Licitação	FG 2	2	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal e ou em comissão da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente.	**R$ 400,00**

ANEXO - III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINACEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17
LEI - LDO Nº 1.737/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Receita da Câmara (duodécimo)

Vale informar que a Câmara Municipal não possui outras receitas, a não ser o repasse que o Executivo lhe passa todos os meses.

Ela não recebe impostos, taxas, ou outras entradas...

A única receita prevista no orçamento é o repasse obrigatório que o Executivo deverá realizar todos os doze meses do ano (exercício financeiro).

Por isso se chama DUODÉCIMO: doze parcelas iguais, uma a cada mês.

A Constituição Federal prevê o duodécimo no art. 29-A, onde determina que seja repassado até o dia 20 de cada mês, sendo crime de responsabilidade do prefeito não envia-lo, envia-lo a menor ou a maior.

Despesas da Câmara (estágios):

Fixação
Programação
Licitação
Empenho
Liquidação
Suprimento
Pagamento

PERÍODO: Exercícios de 2020, 2021, 2022	Impacto nº 002/2021
I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme Lei - LDO 1.737/2021.	
A criação dos cargos importa no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), mais o valor das obrigações patronal de R$ 1.638,00 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais) cargos estes de grandes importância pra o desempenho das atividades Legislativa deste município.	
O valor total mensal que resultará em aumento na despesa com pessoal será de R$ 9.438,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais).	
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2020	

Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	----------
Total do Aumento Anual	----------
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2021	**R$ 2.900.000,00**
Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	**R$ 000,00**
Total do Aumento Anual	**R$ 000,00**
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022	**R$ 3.781.874,00**
Previsão de Aumento das Despesas, conforme demonstrativo elaborado pelo Depto. de Recursos Humanos	**R$ 9.438,00**
Total do Aumento Anual	**R$ 9.438,00**

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2020	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2020	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2020	----------
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2020	----------
Superávit Financeiro previsto para 2020	----------
Acréscimo de despesas	----------
- Impacto Financeiro	---%
- Impacto Orçamentário	---%
b) Exercício de 2021	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2021	-
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2021	----------
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2021	----------
Superávit Financeiro previsto para 2021	----------
Acréscimo de despesas	----------
- Impacto Financeiro	---%
- Impacto Orçamentário	

c) Exercício de 2022	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2022	------ -
+ Repasse Duodécimo para o exercício de 2022	----------
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022	----------
Superávit Financeiro previsto para 2022	----------
Acréscimo de despesas	---------
- Impacto Financeiro	---------
- Impacto Orçamentário	--------

III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2020	
Receita Corrente Líquida Estimada 31/12/2020	----------
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2020	----------
Impacto 001/2021 - Reajuste Salários	00,0
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2020	----------
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2020	----%
Custo Anual com Remuneração 31/12/2020	----------
Custo Anual Estimado com Remuneração 31/12/2020	----------
Percentual estimado sobre Total Repasse Duodécimo em 31/12/2020	-------%

b) Exercício de 2021	
Receita Corrente Líquida Estimada 31/12/2021	----------
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2021	----------
Impacto 001/2017 - Reajuste Salários e Subsídios	----------
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2021	----------
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2021	------%
Custo Anual Remuneração 31/12/2021	----------
Custo Anual Estimado com Remuneração 31/12/2021	----------
Percentual estimado sobre Total Repasse Duodécimo em 31/12/2021	-----%

c) Exercício de 2022	
Receita Corrente Líquida Estimada 31/12/2022	----------
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2022	----------
Impacto 001/2021 - Reajuste Salários	----------
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2022	----------
Percentual estimado sobre RCL em 31/12/2022	----------%
Custo Anual Remuneração 31/12/2022	----------
Custo Anual Estimado com Remuneração 31/12/2022	----------
Percentual estimado sobre Total Repasse Duodécimo em 31/12/2022	--------%

Seguindo os tramites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Selo de contabilidade elabore estudo referente a "estimativa de impacto orçamentário, referente ao Projeto de Lei n" 153/2021, que dispõe sobre o criação de cargos na câmara municipal de Vereadores e elevação, esclareço que foram feitas analises conforme determina a lei, onde consta toda memória de cálculo em anexo.

*Esclareço ainda que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a criação dos cargos nas dotações orçamentarias: **2.3.1.90.11.00.01.031.7001.2,001 - Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, 3.3.1.90.13.00.01.031.700L2.001 Obrigações Patronais ~ (INSS e FGTS), conforme (Inciso I do § 1° do Ari.í69)** da Constituição Federal e **(Art.16, Inciso I, § 2°)** da Lei Complementar 101/00 – LRF.*

*Igualmente, esclareço ainda que esse estudo tenha adequação orçamentaria e financeira com as peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o **Inciso II, art. 16 da L.R.F.***

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos no Poder Legislativo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentaria não há óbice para aprovação do projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamo-nos à disposição de V. Excias. Para quaisquer informações complementares, subscrevemos.

Atenciosamente,

Tesoureiro

Contador

JUSTIFICATIVA

A nossa Câmara Municipal não tem ainda estabelecida a estrutura organizacional, de forma a propiciar fácil visão e entendimento dessa estrutura. Assim, entendemos que pelo porte de nosso Município e a importância deste Poder Legislativo necessário se faz o encaminhamento de solução definitiva para o caso.

Assim, a Mesa Diretiva desta Casa apresenta proposta de Projeto de Lei e Resolução para a criação e implantação da Estrutura Organizacional de nossa Câmara, já que não implica em realização de despesa fora do contexto, porquanto só define o arcabouço orgânico-institucional da Câmara.

A estrutura organizacional da Câmara, consta do Organograma em anexo, através da descrição de seus níveis hierárquicos, regidos, cada qual, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. Não é, ainda, o Quadro Administrativo Próprio da Câmara, que será através de lei específica, com descrição de todos os cargos que compõe a estrutura administrativa, carga horária, competências e as respectivas atribuições inerentes aos cargos.

Da mesma forma, a Implantação do Plano de Carreira e Salários já foi objeto de lei específica propiciando, desta forma, aos servidores efetivos uma carreira na Administração Pública.

De todo modo, entendemos importante esse Projeto de Lei e Resolução e esperamos o pronto apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente

Vice - Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário